LEI Nº 6.311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de ingressar e permanecer em qualquer local portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, respeitada a faixa etária indicativa, o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, portando:

I – Alimentos para consumo próprio, ainda que o local sirva alimentação;

II – Utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Alimentos para consumo próprio: qualquer alimento ou bebida destinado ao consumo individual da pessoa com TEA, de acordo com suas necessidades alimentares e preferências;

II – Utensílios de uso pessoal: objetos utilizados pela pessoa com TEA para facilitar sua alimentação, higiene ou outras atividades pessoais, tais como talheres adaptados, copos especiais, ou objetos de conforto.

Art. 3º A permissão de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação de laudo médico, e/ou Carteira de Identificação que ateste a condição de pessoa com autismo, conforme preceitua a Lei Municipal nº 5.408, de 11/06/2019 ou do Cordão Girassol, nos termos da Lei Municipal nº 6.123 de 02/10/2023.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem adotar medidas razoáveis para garantir a segurança e integridade das pessoas com TEA que portem alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, sem causar prejuízo ou risco à saúde pública.

Art. 5º Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 5 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 802/2024 de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.